



Volume nº 1269
Processo nº 0131/2024
Rubrica

Ofício nº 003/2024 - CGM

Carolina/MA, 26 de Março de 2024.

A Sua Senhoria

FRACIANE NUNES COELHO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

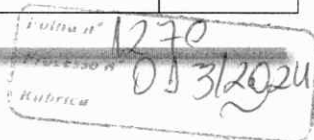
Assunto: Encaminha Parecer CGM – Concorrência nº 001/2024-CPL-PMC

Ilustre Secretária,

Ao cumprimentá-la e externar votos de êxito em suas atribuições, considerando que a Controladoria Municipal é um órgão de fiscalização do Poder Executivo Municipal que exerce, na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da Administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos, e após análise, vem, por meio do presente expediente, encaminhar para a devida homologação e demais procedimentos legais, o **Processo Administrativo nº 013/2024-PMC**, com o respectivo parecer.

Atenciosamente,


Manoel P. Conceição
Controlador Geral
Port. 028/2022
Manoel Pereira da Conceição
Controlador Geral do Município



PROCESSO: Nº 013/2024-PMC - DATA: 26/01/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 – CPL –PMC

PARECER Nº 003/2024/CGM

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realizar a Construção de uma Casa de Acolhimento Institucional (Criança e Adolescentes) no Município de Carolina-MA, para atender interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO no cumprimento das suas atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 414/2010, e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria Geral Municipal, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, emite o presente parecer.

RELATÓRIO

Aportou nesta Controladoria Municipal, o Processo Licitatório na Modalidade Concorrência nº 001/2024 – CPL -PMC, que por meio do Ofício nº 006/2024-CPL/PMC solicita análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre a **Contratação de Empresa Especializada para realizar a Construção de uma Casa de Acolhimento Institucional (Criança e Adolescentes) no Município de Carolina-MA**, para atender interesse da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES**, conforme documentos acostados no Processo Administrativo nº 013/2024-PMC.

É o necessário a relatar. Ato opinativo.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, e a Lei Municipal 414/2010, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.



Protocolo nº 1271
Processo nº 013624
Rubrica

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, que só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 5º e 11º da Lei Federal nº 14.133/21, verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Página nº 12/12
PROCESSO Nº 01312024
Rubrica

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

I - DA MODALIDADE ADOTADA

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei Federal 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A citada lei instituiu a modalidade de licitação denominada Concorrência em seu art. 6º, XXXVIII, vejamos:

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

O artigo 18º da 14.133/2021 discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Processo Licitatório, quais sejam, *verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as



considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

1293
013/2024
Rubrica

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.



Com relação ao Estudo Técnico Preliminar, a referida lei ainda em seu art. 18, § 1º preceitua:

Folha nº 1274
Processo nº 013/2024
Rubrica

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Folha nº 1275
Processo nº 013/2024
Rubrica

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros

recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Nesse sentido, em detida análise aos documentos repassados a este Controlador, sob o viés jurídico-formal, vislumbra-se a regularidade do procedimento, em conformidade com os artigos. 18 e 25, ambos da Lei 14.133/21, porquanto devidamente apresentado o Estudo Técnico Preliminar (art. 18, § 1º, da Lei 14.133/21), o Termo de Referência (art. 6º, inc. XXIII, da Lei 14.133/21), a discriminação do objeto, os critérios estabelecidos para a participação e credenciamento dos interessados, a análise quanto a viabilidade da proposta de menor preço, assim como os documentos solicitados para a habilitação, satisfazendo adequadamente as imposições prescritas em lei.

Desta feita, manifesta-se pela **REGULARIDADE** da fase interna do presente Processo Licitatório, porquanto, constata-se que este observará adequadamente os princípios e regras que balizam o regime jurídico da Administração Pública.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

01. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa com seus devidos anexos, planilhas, cronogramas, projetos, desenhos técnicos e especificações;
02. A Assessora Técnica de Desenvolvimento Social através do Memorando nº 013/2024-SEDES, solicitou Autorização de abertura do Processo Administrativo de Licitação;
03. Consta o Projeto Básico com todas as suas especificações, justificativas, qualificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, relatórios de composições de custos unitários, obrigações e definições para a prestação dos serviços de engenharia de manutenção corretiva e preventiva em prédios, vias

públicas e logradouros públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra;

Processo nº 013/2024-PMC
1276
053/2024

04. Consta a aprovação do projeto básico e autorização da Secretaria Municipal de Administração para abertura do Processo Administrativo nº 013/2024-PMC;

5. Consta a Portaria nº 027/2024/GAB/PREF., designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

6. Consta o Decreto n.º 003/2024/GAB/PREF. Designa Ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação no que refere aos Recursos do fundos Municipais de Assistência Social, Saúde e FUNDEB, respectivamente, e dá outras providências;

07. Consta o Decreto n.º 002/2024/GAB/PREF. dispondo sobre a delegação de competência para ordenar despesas da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, bem como a delegação à Comissão Permanente de Licitação do Município – CPL a competência para adjudicação dos processos licitatórios;

08. Consta a Portaria 028/2024/GAB/PREF., no qual designa Equipe de Apoio ao Agente de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10. Consta a Portaria 029/2024/GAB/PREF., no qual designa Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11. Consta a solicitação e informação da Divisão de Contabilidade, com emissão de Certidão declarando que após verificação no sistema contábil, existe Dotação Orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no Processo Administrativo 013/2024 e que a despesa do referido processo tem adequação com a Lei Federal nº 14.133/2021;

12. Consta Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e certidão de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa do **Processo Administrativo 013/2024-PMC, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para realizar a Construção de uma Casa de Acolhimento Institucional (Criança e Adolescentes) no Município de Carolina-MA, para atender interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES**, tem adequação com a Lei Federal nº 14.133/2021, está incluída no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA, conforme dispõe o



artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

Ítem nº 1277
Processo nº 0131/2024
Rubrica

13. Satisfazendo o que dispõe o artigo 53, § 1º, inciso I e II da lei Federal nº 14.133/2021, por meio do Ofício nº 009/2024-CPL/PMC, o Agente de Contratação encaminhou à Procuradoria Municipal de Carolina/MA o processo administrativo, onde na oportunidade a mesma juntou Parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas a minuta do Edital, seus Anexos e Minuta do Contrato, quanto às suas legalidades, verificando que o presente Edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 em seus artigos 82 e 92, concluindo desta forma, que o processo licitatório em questão se encontra respaldo em lei dando autorização para sua fase externa;

14. Consta, a justificativa pela utilização da modalidade licitatória concorrência na forma presencial da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES**;

15. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica, integrando o Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos;

a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

a.1) ANEXO I – Planilha Orçamentária;

a.2) ANEXO II – Cronograma Físico-Financeiro;

a.3) ANEXO III – Composição De Custos, Planilha De Benefício E Despesas Indiretas-BDI E Encargos Sociais;

a.4) ANEXO IV - Memorial Descritivo;

a.5) ANEXO V - Especificações Técnicas;

a.6) ANEXO VI – Projeto Arquitetônico E Complementares;

a.7) ANEXO VII - Relatório Fotográfico;

a.8) ANEXO VIII - Anotação De Responsabilidade Técnica-ART;

b) ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL;

c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

d) ANEXO IV - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

f) ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;



- g) ANEXO VII - MODELO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
h) ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA;
i) DECLARAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS;

Volume nº 1278
Processo nº 013/2024
Rubrica

16. Consta a minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório apresentado. Ficou constatado que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo Lei Federal nº 14.133/21, contendo todas sua cláusulas pertinentes a esta contratação;

17. Consta a Ata de Reabertura da Análise de Habilitação referente a Concorrência de nº 001/2024-CPL/PMC que após análise dos documentos e propostas das empresas devidamente juntados, observando os critérios estabelecidos no Edital,

E conforme Termo de Adjudicação juntado no Processo Administrativo 038/2023, ficou credenciada a empresa **GRA-SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 10.540.733/0001-72**;

Observo neste, que a Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis:

Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/21 bem como suas alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, lei Federal 12.527/2011, Lei Complementar nº 155/2016, e demais normas pertinentes à espécie;

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão, e demais órgãos de imprensa exigidos por lei quanto a este tipo de contratação. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento do preço e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a autorização, Contrato e suas devidas publicações, e adjudicação.



CONCLUSÃO

Protocolo nº 1279
Processo nº 013/2024

A Controladoria Municipal de Carolina/MA, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opino para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Assim, diante do Termo de Adjudicação juntado nos autos e conforme análise do Processo Administrativo de nº 013/2024-PMC, o parecer opinativo é pela contratação da empresa **GRA-SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 10.540.733/0001-72**, vencedora do certame, para **realizar a Construção de uma Casa de Acolhimento Institucional (Criança e Adolescentes) no Município de Carolina-MA, para atender interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES de Carolina/MA**, no qual o valor total ofertado ficou estimado em **R\$ 880.277,25 (Oitocentos e oitenta mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carolina/MA, 26 de Março de 2024.


Manoel P. Conceição
Controlador Geral
Port. 028/2022
Manoel Pereira da Conceição
Controlador Geral do Município